



Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**FALTAS**

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho.

**APROVAÇÃO DAS ATAS**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 1, não participando na votação a Sr.ª Vereadora Doutora Joana da Fonseca Valente, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

**SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 24 de janeiro de 2018, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>38.662.223,28€</b>	<b>Total das Despesas Orçamentais</b>		<b>1.017.211,46€</b>
Execução Orçamental	37.791.101,03€		Despesas Correntes	343.384,51€	
Operações de Tesouraria	871.122,25€		Despesas de Capital	673.826,95€	
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>1.187.893,14€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>188.752,42€</b>
Receitas Correntes	1.187.893,13€		Saldo para o Dia Seguinte		<b>38.661.597,96€</b>
Receitas de Capital	0,00€		Execução Orçamental	37.961.782,71€	
Receitas Outras	0,01€		Operações de Tesouraria	699.815,25€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>17.445,42€</b>	<b>Total...</b>		<b>39.867.561,84€</b>
<b>Total...</b>		<b>39.867.561,84€</b>			

*Handwritten mark*



## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente iniciou a reunião justificando a ausência da Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, que se encontrava na reunião da Comissão Alargada da CPCJ de Aveiro, dando de seguida a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

O Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa apresentou uma sugestão sobre o luto municipal constante de um documento escrito que entregou ao Sr. Presidente.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe informou que, da pesquisa que realizou, não existem normas sobre o luto municipal.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Doutora Joana Valente sugeriu que os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista pudessem ter acesso ao sistema informático que gere os processos de obras.

O Sr. Presidente manifestou que não tem uma opinião definitiva sobre a sugestão formulada pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora nem informação relativa à sua possibilidade prática.

O Sr. Vereador Doutor João Sousa relativamente ao painel de azulejo que foi retirado da fábrica Aleluia quando esta foi demolida, e que estava nos Armazéns Gerais, questionou se seria colocado em espaço público uma vez que faz parte da história do azulejo em Aveiro. Referiu-se ao Túnel da Sé para informar que só tem quatro ou cinco luminárias ligadas, perguntando se este problema é da responsabilidade da EDP ou da CMA e se há algum motivo para essa situação.

O Sr. Presidente esclareceu que as luminárias do Túnel da Sé têm um contador próprio mas está a ser projetado um novo sistema energeticamente mais eficiente pois o atual é muito instável e oneroso, informando que se vai mudar a rede de distribuição e o tipo de luminária. Quanto aos painéis de azulejo, disse estar previsto colocá-los na envolvente da chaminé que restou da fábrica Aleluia, na Rua Padre Arménio Alves Costa Júnior, depois de concluída a obra de consolidação dos muros. Aproveitou para explicar as possibilidades que estão a ser avaliadas no âmbito da requalificação urbana a fazer naquela zona.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

## **CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando a realização de uma reunião plenária do Comité das Regiões, em Bruxelas, a 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2018, com a importância acrescida de contar com a participação do Primeiro-Ministro de Portugal, e na qual o Sr. Presidente irá participar como membro efetivo, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira reunião de Câmara de fevereiro de 2018 não se realize no dia 1 mas no dia 2, sexta-feira, pelas 15.30


horas, com caráter público e audiência do público às 17.30 horas e que desta alteração se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 003/2018, da Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente a 16 de janeiro de 2018, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à câmara municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; a presente alteração orçamental (AO) tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à transferência orçamental dos compromissos assumidos e não pagos que advém da execução do último trimestre de 2017; considerando, ainda, que se inclui na presente AO os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, assim como de determinados projetos cofinanciados, conforme mapas anexos à informação n.º 003/DAG-C/01, anexa à proposta supra identificada, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de janeiro de 2018, que aprovou a 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2018, que inclui os reforços e anulações necessárias à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO**

No seguimento da proposta n.º 02/2018, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente a 19 de janeiro de 2018 e considerando que: a INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, desde a sua inauguração, a 31 de março de 2017, apoiou um total de 14 ideias de negócio e 3 empresas (*startups*) com menos de 12 meses; recentemente a Incubadora acolheu uma empresa (*startup*) com mais de 12 meses e menos de 24 meses, devendo esta integrar o Programa de Aceleração e assinar o Contrato de Aceleração, conforme disposto nas Normas de Funcionamento e Utilização da Incubadora, aprovadas em Reunião de Câmara, datada de 7 de setembro de 2016; a Incubadora encontra-se atualmente sem disponibilidade de espaço físico (lugares de *cowork* e gabinetes) para acolher novas ideias e empresas, estando prevista para o primeiro trimestre de 2018, a sua expansão, com a criação de um novo espaço de *cowork* e, desse modo, a disponibilização de dois gabinetes, a que obriga à atualização da informação apresentada na Tabela de Preços aprovada em Reunião de Câmara, datada de 29 de março de 2017; anualmente, deverá ser apresentada e aprovada a tabela de preços da incubadora; a Incubadora continua a registar um significativo número de manifestações de interesse por parte de empreendedores e empresas que gostariam de beneficiar dos apoios prestados; algumas dessas manifestações de interesse apontam também para uma procura pelos serviços de incubação virtual, sendo que em muitos casos, esta necessidade é identificada por empreendedores com ideias de negócio que, de acordo com o previsto na redação atual das Normas, não têm enquadramento no Programa de Incubação Virtual; considerando, finalmente, que a incubadora deverá primar



pela prestação de serviços adaptados às necessidades e procura do seu público-alvo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Aceleração e a Minuta do Contrato de Incubação Virtual, constantes do anexo 1 e 2 à referida proposta, a Tabela de Preços revista para 2018, constante do anexo 3 à referida proposta e a Adenda às Normas de Funcionamento e Utilização do Pólo de Incubação INAveiro, constante do anexo 4 à identificada proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 1/2018, da Subunidade Orgânica Habitação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, intitulada “Regularização de valores creditados – rendas apoiadas”, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 16 de janeiro de 2018, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a regularização dos montantes creditados por cinco agregados familiares desde novembro de 2016, nomeadamente procedendo à anulação das respetivas guias de débito e lançando o valor da renda apoiada, calculada nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, bem como autorizar a dedução dos valores em crédito no valor da renda a aplicar ou, no caso dos inquilinos municipais com dívida ao Município, descontar no montante em débito.


### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 02/2018, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público OM/CP/16/17, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para adjudicação da empreitada de “REABILITAÇÃO DO AÇUDE E ECLUSA DE NAVEGAÇÃO NO CANAL DAS PIRÂMIDES”, foi aberto por deliberação do Executivo, de 9 de agosto de 2017, e adjudicado por despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de setembro de 2017, ratificado em deliberação do Executivo, em 7 de dezembro de 2017, à empresa “Correcta Construções, Lda.”; por lapso, na informação da DAEO n.º 94, de 28 de julho de 2017, foi definido que a fiscalização da obra era executada por entidade externa; por despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de janeiro de 2018, e de forma a retificar o referido lapso, foi definido como diretor da fiscalização da obra o Eng.º Adelino Lopes, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de janeiro, que nomeou como diretor da fiscalização da obra o Eng.º Adelino Lopes.

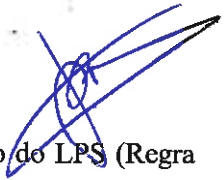
### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 02/SOA/2018, da Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 18 de janeiro de 2018, intitulada «Proposta de intenção de restrição de horário, por incumprimento das medidas aprovadas e comunicadas à gerência do estabelecimento “Santos da Praça”, localizado no Largo da Praça do peixe n.ºs 3 e 4, UF Glória e Vera Cruz, 3800-243 Aveiro» e considerando que: 1) a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, a 29 de março de 2017, após procedimento de audiência prévia dos interessados, pela efetivação da restrição temporária de horário de funcionamento do estabelecimento “SANTOS da PRAÇA”, com encerramento às 02H00, todos os dias, por um período de 60 dias consecutivos, com fundamento nas competências atribuídas pelo artigo 4.º, n.º 1

e n.º 3 do Regulamento Geral do Ruído e pelo n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro (RPOEPHFMA), porquanto lhe compete promover as medidas de carácter administrativo, técnico, ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas ao controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído; 2) A gerência do estabelecimento foi notificada, a 17 de abril de 2017, da medida de restrição temporária de horário de funcionamento, com encerramento às 02h00, e de que no prazo de 60 dias consecutivos deveria proceder às alterações tidas por convenientes, de modo a cumprir o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, dando cumprimento às seguintes exigências: a) Apresentar planta à escala 1:100 com a disposição de todos os equipamentos instalados e integrados, contemplando a disposição da solução encontrada para a antecâmara, de modo a que a mesma cumpra os requisitos previstos no n.º 1, alínea a) do artigo 67.º do RPOEPHFMA, com especial atenção para o ponto i) *“i) Portas de largura não inferior a 90 cm, com orientação de abertura para o exterior, equipadas com molas de retorno à posição de fecho, que garanta a todo o momento o isolamento necessário à fachada nos momentos de entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento”*; b) reforçar o isolamento acústico das janelas do 1.º piso, por alteração dos elementos de caixilharia na zona de união dos painéis ou através de instalação de acessórios de calafetação; c) apresentar novo Certificado de Instalação do Limitador de Potência Sonora (LPS), atestando o correto funcionamento de todos os componentes do sistema, fazendo constar relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados, e que contemple a correta instalação do LPS de forma a assegurar o controle e monitorização das salas do rés-do-chão e do 1.º piso; d) apresentar relatórios de ensaios acústicos, por Laboratório(s) Acreditado(s), de forma independente para a sala do rés-do-chão e 1.º piso, de determinação, junto do recetor sensível mais próximo, dos níveis compatíveis de configuração do LPS (Regra dos Acréscimos), fazendo incluir a determinação do cumprimento do Critério de Máxima Exposição no espaço envolvente ao estabelecimento; 3) A gerência do estabelecimento, Daniel & Rafael, Lda., apresentou providência cautelar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro - citação 416/17.38EAR - contra o Município de Aveiro, solicitando a suspensão da eficácia da deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 29 de março de 2017, pela qual foi decidida a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial que explora, denominado Santos da Praça, todos os dias, com encerramento à 02H00, por um período de 60 dias consecutivos, a partir da receção da notificação; 4) O Município de Aveiro foi citado, a 26 de abril de 2017, para deduzir oposição àquela providência cautelar; 5) Conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a partir do momento em que recebeu o duplicado do pedido de suspensão (25 de abril de 2017), o Município de Aveiro ficou impedido de prosseguir a execução do ato em crise, até decisão no âmbito da providência; 6) Em 24 de maio de 2017, a CMA ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 11 de maio de 2017, em que determinou a Resolução Fundamentada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 7) A 14 de julho de 2017 o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro concluiu pelo INDEFERIMENTO da providência cautelar apresentada pela gerência do estabelecimento Santos da Praça; 8) A 16 de agosto de 2017 (SGD 37293), a gerência do



estabelecimento entregou nova planta à escala 1:100 com as alterações realizadas ao nível da antecâmara da entrada principal, por forma a dar cumprimento aos requisitos do RPOEPHFMA, completando dessa forma os elementos constantes no requerimento para instalação do LPS entregue nesta CMA a 19 de abril de 2017 (SGD 18244); 9) A 21 de novembro de 2017, é conhecida a comunicação da empresa GRTechnics a solicitar o agendamento da realização de ensaio acústico com vista à determinação do nível máximo de configuração do LPS, tendo para o efeito sido enviado à gerência do estabelecimento o ofício n.º 17860, de 28 de novembro de 2017, solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos: a) Deverá ser atendido que se trata de ensaio acústico para determinação do nível máximo de configuração do LPS, adotando o procedimento do Critério de Incomodidade, pelo que não se trata de um ensaio simples de calibração conforme é referido no pedido de agendamento apresentado; b) Tendo em conta que o estabelecimento pretende funcionar no espaço do rés-do-chão e sala do 1.º andar deverá ser previamente esclarecida a correta instalação do LPS que assegure a possibilidade e controle a partir da plataforma Synkro dos dois microfones instalados; c) O ensaio acústico deverá ser realizado no recetor sensível mais próximo, que no caso presente, e tal como considerado na primeira instalação e selagem do LPS, deverá ser realizado no quarto do 1.º andar da habitação adjacente ao estabelecimento, lado nascente, que corresponde ao n.º 25 da Rua Trindade Coelho (Coordenadas GPS: 40.64209,-8.65522); d) O ensaio deverá decorrer como se dois equipamentos LPS se tratassem, pelo que deverá ser aferido o nível máximo, com ruído rosa, de forma independente para a sala do rés-do-chão e para o 1.º piso, bem como com música em situação similar ao real funcionamento do estabelecimento; deverá ainda ser prevista a aferição do cumprimento do Critério de Máxima Exposição na envolvente do estabelecimento; 10) O prazo da medida de restrição de horário de funcionamento, todos os dias, com encerramento à 02H00, por um período de 60 dias consecutivos, foi largamente ultrapassado, já que mesmo considerando a data de INDEFERIMENTO da Providência Cautelar apresentada pela gerência do estabelecimento pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, 14 de julho de 2017, para início do período de restrição, o prazo terminou a 12 de setembro de 2017; 11) Mesmo em período de restrição de horário de funcionamento é conhecido o relatório da Polícia Municipal, do serviço noturno realizado no dia 29 de julho de 2017, atestando a verificação do funcionamento do estabelecimento “Santos da Praça”, pelas 02H35, 03H05, e 04H00, tendo mesmo encerrado pelas 04H30, e tendo mapa de horário afixado com período de funcionamento das 22H00 às 04H00; 12) Considerando, ainda, que não estão realizadas na íntegra as medidas impostas na deliberação de CMA de 29 de março de 2017, uma vez que não foram realizados os ensaios acústicos, por Laboratório(s) Acreditado(s), de forma independente para a sala do rés-do-chão e 1.º piso, de determinação, junto do recetor sensível mais próximo, dos níveis compatíveis de configuração do LPS (Regra dos Acréscimos), fazendo incluir a determinação do cumprimento do Critério de Máxima Exposição no espaço envolvente ao estabelecimento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento “SANTOS DA PRAÇA”, todos os dias, com encerramento às 23H00, por um período de 60 dias consecutivos, a contar da data de receção da notificação, devendo nesse período dar integral cumprimento à anterior notificação da Câmara Municipal efetuada através do ofício n.º 5790 de 6 de abril de 2017, nomeadamente: a) apresentar relatórios de ensaios acústicos, por Laboratórios Acreditados, de forma independente para a sala do rés-do-chão e 1.º piso, de




determinação, junto do recetor sensível mais próximo, dos níveis compatíveis de configuração do LPS (Regra dos Acréscimos), fazendo incluir a determinação do cumprimento do Critério de Máxima Exposição no espaço envolvente ao estabelecimento; b) manter as condições de funcionamento, tipologia, características e distribuição espacial, de todos os componentes do sistema, que constam dos elementos entregues nesta Câmara Municipal a 16 de agosto de 2017.

Mais foi deliberado, por unanimidade, notificar a gerência do estabelecimento para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar sobre a intenção da CMA em ordenar a adoção das medidas constantes no ponto anterior e reportadas no ofício com registo SGD n.º 5790 de 6 de abril de 2017, e a redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento, com a advertência de que, caso não seja exercido o direito de audiência prévia, as medidas em causa se tornam efetivas devendo a gerência do estabelecimento, findo aquele prazo de 10 dias úteis, iniciar a implementação das medidas impostas e encerrar o estabelecimento às 23H00.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 01/SOA/2018, da Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 12 de janeiro de 2018, intitulada «Queixa sobre ruído proveniente da “Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza Aveiro”, localizado na Rua Prof. Manuel Estudante, Aradas. (queixoso: “condiria” administrador do condomínio do prédio sito na Rua Prof. Manuel Estudante, n.º 3, 3810-617, Aradas)» e considerando que: no dia 28 de novembro de 2017 foi rececionado, nesta CMA, com registo SGD n.º 53820/2017, o ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) com a ref.ª DSF 875/17, datado de 23 de novembro de 2017, dando conhecimento dos ensaios acústicos realizados pelo laboratório Envienergy - Ambiente e Energia, Lda.", que conclui pelo INCUMPRIMENTO do Critério de Incomodidade, com uma diferença entre o  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente (RA) e o  $L_{Aeq}$  do ruído residual (RR) de 7 dB(A), que ultrapassa o previsto no Regulamento Geral de Ruído (RGR), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, tendo-se verificado que: - Os ensaios acústicos foram realizados pelo laboratório Envienergy - Ambiente e Energia, Lda., nos dias 25 de agosto e 1 de setembro de 2017, durante o período de entardecer; - Para avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado o quarto da habitação, da fração G, situado no 1.º Dt.º do prédio do condomínio queixoso, Rua Prof. Manuel Estudante, n.º 3, Aradas; - Foram efetuadas unicamente medições no período entardecer, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A,  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade, Ruído Ambiente (RA) em avaliação (com o funcionamento normal da Central de Climatização) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A,  $L_{Aeq}$  com a fonte parada (Central de Climatização), que corresponderá ao Ruído Residual (RR); - O período de funcionamento da Central de Climatização foi considerado no período entardecer das 20H00 às 22H00; - De acordo com os resultados obtidos, no quarto da habitação, da fração G, situado no 1.º Dt.º do prédio cujo condomínio reclama uma diferença entre o  $L_{Aeq}$  de Ruído Ambiental (RA) e o L de Ruído Residual (RR) de 7 dB(A), verificando-se que o nível sonoro produzido pela Central de Climatização não cumpre o critério de



incomodidade estabelecido pelo RGR, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; a CCDR Centro conclui no referido officio, com registo SGD n.º 53820/2017, que esta CMA, enquanto entidade licenciadora da atividade, deve aplicar sanções e medidas corretivas em resultado das ações de fiscalização realizadas ou a realizar nos termos da alínea b) e d) do artigo 26.º do Regulamento Geral de Ruído (RGR), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, com vista a verificar o cumprimento dos valores limite estabelecidos no n.º 1 do artigo 13.º do citado regulamento; considerando, ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro (RPOEPHFMA), publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, que compete à Câmara Municipal restringir os horários de funcionamento, por sua iniciativa, por razões de segurança e ou de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes, e ao cumprimento do n.º 1 do artigo 70.º do mesmo regulamento municipal, e o cumprimento dos valores limite estabelecidos no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar:

1 - a intenção da restrição do horário de funcionamento da CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL GLICÍNIAS PLAZA, com o encerramento do seu funcionamento no período entre 23H00 e as 10H00 do dia seguinte, todos os dias, por um período de 60 dias consecutivos, data a contar após notificação pela Câmara Municipal ao representante legal do estabelecimento Centro Comercial Glicínias Plaza, dando um prazo de 10 dias úteis para o gerente do estabelecimento se pronunciar sobre a medida proposta, com a advertência de que, caso não seja exercido o direito de audiência prévia, as medidas em causa se tornam efetivas devendo a gerência do estabelecimento, findo aquele prazo de 10 dias úteis, iniciar as obras de insonorização e encerrar o funcionamento da Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza no período entre as 23H00 e as 10H00 do dia seguinte:

2 – que a gerência do estabelecimento seja notificada para, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de receção da respetiva notificação, efetue o seguinte:

2.1 - proceder às alterações tidas por convenientes, de modo a cumprir o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, atendendo ao facto que são necessárias alterações à insonorização da Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza para redução do ruído. Para este efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) medidas de redução na fonte de ruído;
- b) medidas de redução no meio de propagação de ruído;
- c) medidas de redução no recetor sensível.



2.2 - apresentar uma memória descritiva, ou documento equivalente, em que explicita as alterações à insonorização da Central de Climatização que adotou para redução do ruído;

2.3 - apresentar certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, após a conclusão das alterações necessárias e tidas por convenientes de insonorização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Esta certificação é obtida mediante a realização de ensaios acústicos de verificação do critério de incomodidade. Estes ensaios têm que ser executados *in situ* no quarto da habitação, da fração G, situado no 1.º Dt.º do prédio do condomínio queixoso, Rua Prof. Manuel Estudante, n.º 3, Aradas, no período entardecer. A fonte de ruído a avaliar é o regular funcionamento da Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza;

2.4 - cumprir as disposições do RGR, a redução temporária do horário de funcionamento da Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza, todos os dias, no período entre as 23H00 e as 10H00 do dia seguinte. Esta medida mantém-se enquanto não for cumprido o Regulamento Geral de Ruído. Findo esse período (60 dias) se o normal funcionamento regular da Central de Climatização do Centro Comercial Glicínias Plaza continuar a não cumprir o critério de incomodidade, será proposta à Câmara Municipal prorrogação da referida restrição do horário de funcionamento.

3 - instaurar o processo de contraordenação pelo exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que constitui contraordenação ambiental grave, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 28.º do referido Decreto-Lei n.º 9/2007.

### **PLANEAMENTO E PROJETOS**

Nos termos e com os fundamentos constantes na Informação Técnica n.º 11/2018, da Subunidade Orgânica Planeamento Territorial, da Divisão de Planeamento e Projeto, inserida no Processo de Obras n.º 545/1998, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração pontual ao ESTUDO URBANÍSTICO A POENTE DA ESTAÇÃO constante da referida informação.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor da informação n.º DGU 95/2018, de 5 de janeiro de 2018, constante do Processo de Obras n.º 75/1997 e do seu Despacho, datado de 13 de janeiro de 2018, que deferiu o projeto de alteração ao alvará de loteamento n.º 17/1998, aditamento aos alvarás n.º 14/2007, n.º 34/2004 e n.º 20/2002, em nome de VOUGAINVEST – IMOBILIÁRIA, LDA.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

Nos termos e com os fundamentos da informação n.º DGU/284, datada de 11 de janeiro de 2018, da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no Processo de Obras n.º 169/2013, em nome de IRENE DOS SANTOS MATOS SILVA, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de alteração n.º

